

ACORDO COMERCIAL No. 16

Indústria química derivada do
petróleo

ALADI/AAP.C/16.3
2 de outubro de 1984

Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos, com poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Anexo I, letra C), do Acordo Comercial no. 16, suscrito no setor da indústria química derivada do petróleo, ao amparo do disposto no artigo 3 desse Acordo, nos seguintes termos:

Artigo 1o. - A República Argentina outorga uma redução de 80 por cento dos gravames em vigor para terceiros países para a importação do produto denominado "Butadieno", classificado no item 29.01.2.04 da NABALALC, originário e procedente do território da República Federativa do Brasil.

Artigo 2o. - A preferência outorgada pela República Argentina vigorará a partir da subscrição do presente Protocolo, estendendo-se até 31 de dezembro de 1985.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão